# NAMAN CAPITAL LTDA.

| Código | Revisão | Data | Emissão |
|---|---|---|---|
| PPG.NAMAN.02 | NOV/24 | 01/11/2024 | ISABEL LEME |

**Título:**
Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários

## 1 – OBJETIVO

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários ("Política") estabelece as diretrizes e responsabilidades para orientar o rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários sob gestão da Naman Capital Ltda. ("Naman Capital"), garantindo que tais ordens sejam registradas e alocadas de maneira justa e equitativa entre todas as carteiras, conforme disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 27 de fevereiro de 2021, conforme alterada.

A observância desta Política beneficia a todos os clientes da Naman Capital, garantindo que quaisquer ganhos e prejuízos decorrentes das atividades dos fundos sob gestão da Naman Capital sejam resultado apenas das decisões de gestão, sem manipulação ou equívocos operacionais externos aos investimentos. A Naman Capital cumpre seu dever fiduciário, priorizando o estrito cumprimento de obrigações junto aos clientes e empenhando-se ao máximo para atingir esse objetivo.

## 2 – ABRANGÊNCIA

Aplicável aos fundos, clubes de investimento e carteiras administradas pela Naman Capital.

## 3 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Código de Administração de Recursos de Terceiros - ANBIMA.

## 4 – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

"Colaboradores": todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, comercial, profissional, contratual ou de confiança, independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio, na Naman Capital.

"Ordem": no âmbito da gestão de recursos, "ordem" significa o ato mediante o qual se determina que uma certa contraparte (seja uma corretora, distribuidora de valores mobiliários ou qualquer entidade integrante do sistema nacional de distribuição de valores mobiliários) negocie ou registre uma ou mais operações com valores mobiliários para uma ou mais carteiras sob gestão da Naman, nas condições especificadas e pelo prazo determinado no momento de sua transmissão.

## 5 – DESCRIÇÃO DO PROCESSO

As Ordens terão o prazo de execução que for determinado no momento de sua transmissão e podem ser dos seguintes tipos:

- Ordem a mercado: é aquela que especifica somente a quantidade e as características dos ativos ou derivativos a serem comprados ou vendidos;
- Ordem limitada: é aquela em que o ativo ou derivativo deve ser comprado ou vendido por preço igual ou melhor do que o especificado;
- Ordem casada: é aquela em que a compra ou venda de determinado ativo ou derivativo está vinculada à execução de outra ordem, podendo ser com ou sem um limite de preço definido.

Tais Ordens podem ser transmitidas para a contraparte através de meios eletrônicos (e-mail, Skype, Teams, Bloomberg, fac-símile ou plataformas de negociação) sendo estas gravadas ou arquivadas nos sistemas correspondentes. Na hipótese de ocorrerem ordens verbais, por telefone, ou ainda por aplicativos de comunicação homologados pela empresa, essas deverão ser, imediatamente, formalizadas por e-mail, sendo considerada essa, a sua oficialização

Com o objetivo de ganho de eficiência, caso alguma Ordem transmitida de compra ou venda de um determinado ativo ou derivativo venha a se referir a mais de um portfólio, deverá ocorrer o rateio da Ordem executada de acordo com as características de perfil de risco e com a política de investimento de cada carteira, considerando que a divisão deverá obedecer a mesma proporcionalidade de quantidade e valor (correspondendo ao preço médio), não sendo permitida a geração de uma vantagem de preço para uma carteira em detrimento de outra.

**A – Procedimento de Rateio e Divisão de Ordens entre as carteiras de valores mobiliários**

O procedimento relativo a Ordens relacionadas a mais de um portfólio consiste em:

- O gestor encaminhará à área de Compliance e Risco um e-mail contendo a indicação de uma planilha formato MS Excel gerada pelo sistema de boletamento adotado pela Naman Capital. na qual estarão as características da Ordem e os dados de rateio entre carteiras que será enviada à corretora ou ao banco (denominada "pré ordem");
- Após o envio da "pré ordem", o gestor estará autorizado a solicitar a ordem junto a corretora ou banco de acordo com o estabelecido na "pré ordem";
- Na integração das operações executadas do dia, a área de Compliance e Risco fará a conferência dos dados do arquivo da "pré ordem" versus os valores que foram executados na ordem correspondente, buscando verificar se foi realizado o devido rateio da ordem entre as carteiras, de modo a obedecer a mesma proporcionalidade de quantidade e valor (correspondendo ao preço médio).

Qualquer exceção ao procedimento de alocação padrão definido nesta Política deverá ser aprovado pela área de Compliance e Risco, sendo registrada por escrito para posterior conferência ou reporte.

**B - Monitoramento do Rateio e Divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários**

Os profissionais da área de Gestão de Recursos são responsáveis pela seleção, alocação, rateio e divisão de ordem das operações realizadas em nome do fundo ou carteira.

A área de Compliance e Risco é responsável pelo monitoramento da correta execução do procedimento de rateio de Ordens de acordo com esta Política.

Todos os Colaboradores das áreas de Gestão de Recursos e Compliance e Risco da Naman Capital deverão contribuir para o cumprimento da presente Política, de forma que nenhum cotista seja prejudicado por divisões de ordens desproporcionais.

Na ocorrência de um rateio de Ordens em desacordo com esta Política, a área de Compliance e Risco emitirá um relatório específico informando os membros do Comitê Compliance e Risco sobre a ocorrência. Esse relatório será apresentado no Comitê de Compliance e Risco subsequente ao fato ocorrido, ou na primeira sessão do ano subsequente ao ano de não ocorrência desse tipo de ordens.

## 6 –REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política deverá ser revisada anualmente. Não obstante, sua revisão poderá se dar sempre que necessário e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência, sendo mantida devidamente atualizada no website da Naman, nos termos da regulamentação vigente.

* * *